



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº. 681, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**Institui Comissão Municipal de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – PAPEL PASSADO, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nº 3.343, de 19 de Dezembro de 2012 – que instituiu o Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares no Município de Lagoa Santa;

**CONSIDERANDO** o prazo estabelecido no Convênio de nº 763833/2011, celebrado entre o MINISTÉRIO DAS CIDADES, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, por intermédio da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, visando a execução de Atividades Específicas de Regularização Fundiária Urbana no Município de Lagoa Santa, que se exaure em 31/12/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de se retomar os trabalhos de execução do Convênio, oportunizando a parcela da população a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, ou seja, ter sua casa de **PAPEL PASSADO**.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituída Comissão Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

§ 1º- Define-se como ZEIS as Áreas Públicas ou Particulares, ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, podendo o Poder Público promover a Regularização Fundiária desses assentamentos irregulares.

§ 2º- A Regularização Fundiária compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva assegurar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação, podendo implicar, inclusive, em propor intervenções que visem melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

§ 3º- A Comissão Municipal de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social poderá promover ações que visem a regularização de parcelamentos irregulares, não localizados em ZEIS.

**Art. 2º-** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social, deverá implementar as políticas públicas de habitação, com os seguintes objetivos:

**I** - assegurar o direito à moradia digna como direito social conforme definido no art. 6º da Constituição Federal;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - proporcionar a integração das classes sociais no território;

**III** - possibilitar o acesso à terra urbanizada e à moradia à totalidade da população do Município, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda de modo a produzir equidade social no acesso à infra-estrutura e acessibilidade;

**IV** - articular a política de habitação de interesse social, com as políticas sociais, visando ampliar a inclusão social das famílias beneficiadas;

**V** - promover a qualidade urbanística, habitacional e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes ocupados por população de baixa renda;

**VI** - Evitar novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em toda extensão do Município, e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada dessas áreas;

**Art. 3º**- A Comissão Municipal de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social será composta pelos seguintes membros:

**I** - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Fabício Júnio Marques Batista  
Luiz Paulo Cruz Amorim

**II** - Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Virlane Sofia Salomão Farias

**III** - Representante da Assessoria Jurídica:

Thamara Walleska de Freitas

**IV** - Representantes da Secretaria Municipal de Gestão:

Karen Giovanna Rodrigues de Oliveira Abdalla  
Renato Batista Rodrigues  
Valério Márcio Batista

§ 1º Os representantes da Secretaria Municipal de Gestão se responsabilizarão pela Coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, terá as seguintes atribuições:

**I** - estabelecer prioridades de trabalhos;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - mobilizar a comunidade nas discussões dos problemas ambientais da localidade, solucionando-se e multiplicando as informações corretas acerca das causas, conseqüências e possibilidades do Poder Público e da comunidade;

**III** - fornecer subsídios para elaboração e implantação dos Planos de Urbanização e Regularização para cada ZEIS, mediante:

- a) elaboração do Cadastro Oficial de Moradores;
- b) levantamento sócio-econômico e da micro situação fundiária dos moradores;
- c) levantamento da macro situação fundiária do local;
- d) acompanhar e propor ações de fiscalização visando o controle de construções, reformas, ampliações e ocupações proibidas na área;
- e) fixar prazos e cronogramas para elaboração do plano de urbanização e regularização fundiária;
- f) elaborar seu Regimento Interno.

**IV**- articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Cartório de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de Regularização Fundiária;

**V** - poderá solicitar junto às Secretarias Municipais providências e documentos que forem necessários;

**VI** - emitir relatório mensal ao Prefeito Municipal, dos procedimentos ou ações efetuadas.

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social será coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão, devendo reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre por seu coordenador.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de agosto de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**